



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



Ilma. Sra.

Maria Eduarda Marschalk

DD. Assessora Jurídica

Porto União - SC

Ofício n.º 461/2021 - Educação

Assunto: Solicitação de Parecer

Porto União (SC), 08 de setembro de 2021.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a respeitosamente, em resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação (em anexo) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 – Processo Licitatório nº 027/2021, “*Aquisição de Tela Interativa*”, pela empresa SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, encaminhamos parecer técnico da Secretaria de Educação (em anexo) e solicitamos parecer conclusivo junto à assessoria jurídica para esclarecimentos à empresa já citada para darmos continuidade ao Processo Licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Professora Aldair Wengerkiewicz Muncinelli

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 754/2019 – Matrícula nº 2153701

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

O Município de Porto União – SC, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando à “*AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA*,”.

Todavia, denota-se a presença de pontos imprecisos que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DA TELA INTERATIVA

A.1) UM SUBWOOFER

O descritivo técnico prevê:

“Deverá possuir sistema integrado de áudio, com no mínimo dois autôfalantes de 15W cada e um subwoofer”

Ocorre que subwoofers¹ se tratam de auto falantes específicos para reprodução de sons de frequência baixa, também conhecidos como sub graves (imagem abaixo):



O uso de subwoofers ocorre geralmente em sistemas de som focados em recreação, como sons domésticos, automotivos e home theaters, utilizados para quem procura assistir filmes ou jogar jogos de ação.

Todavia, dispositivos do tipo Telas interativas, os quais têm como foco a utilização em salas de aula ou salas de reuniões para uso educacional ou corporativo, onde não convém volume excessivo, não costumam possuir alto-falantes do tipo subwoofer, uma vez que, além de serem focados em entretenimento, demonstram potência e alcance sonoro que podem ser

¹ <https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2015/01/para-que-serve-um-subwoofer-conheca-um-pouco-dessa-tecnologia.html>

incômodos nos ambientes onde estiverem alocadas.

Por não se tratar de uma característica comum em telas interativas, tal exigência acaba por se tornar um impeditivo para a grande maioria dos fabricantes, limitando a concorrência e, por conseguinte, causando prejuízos ao erário, devido a pequena quantidade de participantes aptos ao certame, ou, ainda, pela participação de licitantes que não atendam a mencionada exigência.

Ainda, como restou explanado, a exigência de subwoofer não trará qualquer benefício ao órgão, porém, elevará o preço dos equipamentos.

Diante disso, entendemos que serão aceitos equipamentos que contem apenas com alto-falantes, sendo que a exigência de subwoofer poderá ser desconsiderada pelos licitantes.

Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o edital no que tange a mencionada exigência, visto que a mesma apenas limita a participação de licitantes interessados no certame.

A.2) DA ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA

O edital exige que a tela interativa possua um computador embarcado do tipo OPS, *"Deverá possuir embarcado, de forma integrada, computador modelo OPS, sem a necessidade de uma segunda fonte de alimentação". Contudo, exige-se que o OPS possua "No mínimo, uma entrada de cartão de memória para expansão de capacidade de armazenamento;"*

Ocorre que não é comum que dispositivos do tipo OPS possuam entradas para cartão de memória, sendo este tipo produto mais utilizado em dispositivos móveis como smartphones ou tablets. Ainda, tem-se que o mesmo possui desvantagens, como velocidade de

transferência² e limitações quanto ao uso e fragilidade de cartões de memória, além de baixas velocidades de operação³.

Sua leitura é mais lenta do que memória embutida

Um smartphone topo de linha moderno usa a tecnologia de armazenamento UFS, que é capaz de ler e gravar dados em velocidades elevadas (na casa de centenas de megabytes por segundo). Já a velocidade de um cartão microSD fica em torno de 90 megabytes por segundo, sendo que essa taxa pode ser ainda menor dependendo da operação realizada.

Essa aceleração acontece tanto para arquivos pequenos quanto grandes. Discos rígidos costumam oferecer velocidades aproximadas de 100 MB/s e uns pouquinhos de leitura/escrita. Já SSDs trabalham velocidades superiores a 500 MB/s mesmo nos modelos SATA. Em qualquer máquina? Em qualquer máquina.

Diante da citação do edital “no mínimo, uma entrada de cartão de memória” e tendo em vista as desvantagens citadas, entendemos que a entrada para cartão de memória seria o mínimo aceitável para o dispositivo, portanto, serão aceitas em seu turno, melhores soluções para computadores, como a compatibilidade com HDs externos e a possibilidade de substituição do SSD do próprio OPS, sendo ambas soluções mais rápidas e com maior capacidade que cartões de memória sendo assim superiores. **Está correto o nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde já a mencionada exigência, visto que se trata de limitação desnecessária, além de não ofertar qualquer vantagem ao órgão.

A.3) DAS CANETAS

O descritivo técnico da tela interativa ainda prevê:

² <https://canaltech.com.br/hardware/sera-que-a-gente-ainda-precisa-de-cartoes-microsd-em-pleno-ano-de-2018-107776/>

³ <https://canaltech.com.br/hardware/o-que-e-ssd/>

"duas canetas magnéticas passivas"

Ocorre que a exigência é contraditória, vez que canetas magnéticas e canetas passivas se tratam de dispositivos distintos, como cabe explicar:

1. Canetas Magnéticas: dependem de sensores com tecnologias mais antigas, os quais somente são capazes de reconhecer toques desse tipo de caneta (que funciona à bateria ou imã), não reconhecendo outros objetos em contato com a tela. Em caso de perda da caneta, a tela é inutilizada até sua substituição.

2. Canetas Passivas: se tratam de canetas plásticas, leves, destinadas ao uso de equipamentos mais modernos. São destinadas a lousas que aceitam toque de qualquer objeto não transparente, inclusive dedos e próteses. Em caso de perda, a lousa funciona normalmente.

Diante disso, entendemos que o órgão visa adquirir "duas canetas passivas, não magnéticas", tendo em vista sua vantagem sobre as magnéticas, tendo havido apenas um erro de diagramação no edital. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada característica, no sentido de que sejam aceitas canetas passivas, diante de suas vantagens.

A.4) DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO

O edital ainda menciona:

"Deverá possuir sistema de liberação de acesso ao uso da tela através de método de reconhecimento digital"

Com a menção de "método de reconhecimento digital", entendemos que o órgão deseja adquirir uma Tela Interativa que permita a criação de senhas, pins ou outros métodos de

assegurar que o dispositivo não seja acessado por pessoal não autorizado ou sem supervisão. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a exigência, visto que o tipo de liberação acima descrito é o utilizado com maior frequência no mercado.

A.5) DO CABO USB

O descritivo técnico da tela interativa menciona que o equipamento deve possuir:

"Cabo USB auxiliar com no mínimo 3m de comprimento"

Logo, entendemos que com "cabo USB auxiliar" o órgão deseja que seja enviado junto ao equipamento um cabo USB compatível com a saída touch da tela interativa. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, que o órgão esclareça qual é a finalidade do cabo USB exigido.

B) DO TREINAMENTO

O edital prevê:

16.5 – Deverá ser fornecido **treinamento** para no mínimo 10 (dez) pessoas;

16.6 - A Licitante vencedora é responsável pela execução **do treinamento na forma presencial** nas dependências dos Núcleos Educacionais. Tanto o cronograma de treinamento, bem como a quantidade de horas as serem utilizadas será determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com no mínimo 08 (oito) horas. Todos os recursos e materiais necessários ao treinamento deverão ser por conta do FORNECEDOR;

O presente edital menciona que o contratado deve realizar treinamento presencial para utilização do equipamento, contudo, devido ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, a recomendação que permanece é que todo e qualquer tipo de aglomeração deve ser evitada ao máximo.

Além disso, tem-se que as telas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, os quais possuem sistema operacional Android e sistema Windows integrado no dispositivo OPS e sendo estes dois os sistemas operacionais mais utilizados no mundo.

Ainda, cabe ressaltar que o fornecimento do treinamento faria com que os valores dos produtos sofressem acréscimos, vindo a lesar o erário.

Diante disso, entendemos que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela interativa. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possuir.

Ainda, caso o Caso o treinamento EAD não seja aceito, que o órgão informe a quantidade máxima de professores, bem como a capacidade máxima de pessoa por dia de treinamento para que seja possível a elaboração das propostas.

C) DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

16.2 - O prazo de entrega é de **15 (dez) dias**, contados da emissão da nota de empenho;

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna condição manifestamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, considerando as distâncias e a atual realidade do mercado.

Levando em consideração o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital, compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Observe-se também que os itens são compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Há que se ressaltar ainda, dentro deste contexto, um outro fato notório que evidencia ainda mais a inexecuibilidade, e, portanto, ilegalidade de um prazo de entrega de apenas 15 (quinze) dias para o quantitativo a ser registrado, que é a Pandemia COVID-19. Toda a vasta divulgação e publicidade do tema, com incontáveis reportagens e notícias veiculadas diariamente, não deixam margens para dúvidas da seriedade e dos impactos ocasionados. A situação é absolutamente única e inusitada, para a qual o mundo ficou-se, e para a qual está tentando reagir, seja quanto à população mundial, seja quanto às economias seriamente afetadas, até mesmo as dos países mais ricos.

A indústria mundial de equipamentos de informática foi violentamente atingida pela notória dependência dos insumos produzidos na Ásia, em especial na China, que é o maior fornecedor mundial desse tipo de componente.

Este cenário, como não poderia deixar de ser, afetou e está afetando diretamente a atividade de todas as fabricantes, uma vez que adquirem junto a empresas da Ásia as peças e demais insumos necessários para montagem de seus equipamentos, considerando ainda as dificuldades logísticas para importá-los (fechamento de fronteiras entre os países), desembaraçá-los no Brasil, e transportá-los até suas unidades fabris. Some-se a isso todas as restrições nacionais de funcionamento, de logística e de entregas que estão ocorrendo atualmente, ainda mais levando em conta as priorizações das cargas vinculadas à saúde e alimentação.

Ainda que por hipótese, algum fornecedor já possuísse todos os insumos para fabricação dos itens no exato momento do recebimento do pedido de fornecimento, realizar todo o processo produtivo e também as entregas dos equipamentos, dentro de um contexto de crise logística e de escassez, somente seria factível em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis. Sendo o prazo de 15 (quinze) dias, absolutamente inviável.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo de 15 (quinze) dias, seja em dias "normais", quem dirá em um momento atípico como o atual em meio a uma pandemia. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo, levando-se em conta o atual cenário.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **30 (trinta) dias úteis**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

D) DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Após inúmeras participações em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isso não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do "copiar e colar" nas propostas, que acabam apenas por usar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A não solicitação do Catálogo vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

É comum, nesse sentido, a existência de cláusula de habilitação técnica exigindo a apresentação de atestados que comprovem “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, porém sem definir os itens/medidas a ser comprovados, porque pertinentes às parcelas mais relevantes do objeto.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação saberá que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório? Visto que, sem o catálogo não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias. E se essa na hora da execução contratual for lhes entregue objeto com outro descritivo alheio?

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catalogo junto com a proposta.

Oportuno se toma dizer, que as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, **requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.**

E) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Acerca da qualificação técnica, Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer:

Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se a exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente⁴.

Ainda, cabe ressaltar que os itens 61 e 74 (lousa interativa), somam 130 unidades! Um quantitativo considerável e que envolve uma quantia expressiva de verba.

No que tange à qualificação técnica da licitante, cumpre ressaltar princípio basilar, norteador da atividade administrativa, qual seja o da eficiência. Destarte, para dar cumprimento à tal preceito, em prol do interesse público, deve a entidade licitante salvaguardar-se de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto colimado, motivo pelo qual é imprescindível a exigência de atestado de capacidade técnica com as exigências mínimas de qualificação técnica dentro dos parâmetros estabelecido no Edital.

Ressalta-se que a não apresentação de atestado de capacidade técnica afronta o edital de modo a violar o já citado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consoante decisão do STJ, vejamos:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregia pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que*

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (RESP 1178657) (grifo nosso).

Dessa forma, roga-se ao órgão para que exija, como requisito de habilitação, que os licitantes apresentem ao menos um atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento anterior compatível ao objeto do presente edital.

3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A) Que o órgão esclareça que serão aceitos equipamentos que contém apenas com alto-falantes, sendo que a exigência de subwoofer poderá ser desconsiderada pelos licitantes.
- B) Que o órgão esclareça que a entrada para cartão de memória seria o mínimo aceitável para o dispositivo, portanto, serão aceitas em seu turno, melhores soluções para computadores, como a compatibilidade com HDs externos e a possibilidade de substituição do SSD do próprio OPS, sendo ambas soluções mais rápidas e com maior capacidade que cartões de memória sendo assim superiores.
- C) Que o órgão esclareça que visa adquirir "duas canetas passivas, não magnéticas", tendo em vista sua vantagem sobre as magnéticas, tendo havido apenas um erro de diagramação no edital.
- D) Que o órgão esclareça que deseja adquirir uma Tela Interativa que permita a criação de senhas, pins ou outros métodos de assegurar que o dispositivo não seja acessado por pessoal não autorizado ou sem supervisão.

- E) Que o órgão esclareça que com "cabo USB auxiliar" o órgão deseja que seja enviado junto ao equipamento um cabo USB compatível com a saída touch da tela interativa.
- F) Que o órgão esclareça que não será necessário o fornecimento de treinamento para a utilização da Tela interativa.
- G) Subsidiariamente, roga-se ao órgão que aceite treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua.
- H) Que o órgão esclareça que mediante justificativa plausível (considerando, distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.
- I) Subsidiariamente, que o prazo de entrega seja alterado para 30 dias úteis.
- J) Que o órgão exija de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.
- K) Que o órgão exija, como requisito de habilitação, que os licitantes apresentem ao menos um atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento anterior compatível ao objeto do presente edita.

Caso a resposta a nossos questionamentos seja negativa, requer-se que o presente edital seja impugnado, tendo em vista a informações prestadas aos licitantes interessados em participar do certame, implicando na ampla participação.

Certa de sua compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0
7971107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986
Dados: 2021.08.31
15:19:45 -03'00'



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, temos as seguintes afirmações:

1) DO SUBWOOFER:

Poderá ser aceito a solicitação para apresentação de equipamento com dispositivo de áudio padrão, através de sistema integrado de áudio com no mínimo 02 autofalantes de 15W cada – SEM subwoofer;

2) DA ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA:

A necessidade de utilização de entrada para cartão de memória integrada ao equipamento é imprescindível, uma vez que, em função da PANDEMIA, há uma resolução da Secretaria Municipal de Educação e demais entidades pertinentes, para que o retorno às aulas seja realizado no formato híbrido, atendendo aos alunos tanto no formato presencial quanto em formato remoto. Desde então, os alunos da rede pública de ensino passaram a utilizar como recurso de aprendizagem, celulares, tablets, chromebooks, onde eles podem realizar gravações de apresentações, vídeos e outros recursos nos cartões de memória destes aparelhos, que por sua vez poderão ser apresentados aos demais colegas no compartilhamento da entrada disposto na tela interativa, permitindo que tanto os alunos em modo presencial quanto os que estiverem em formato remoto possam visualizar o conteúdo simultaneamente.

Antes da publicação do edital, ainda na fase de projeto, foram realizadas pesquisas mercadológicas para verificação de disponibilidade deste recurso, sendo constatado a sua viabilidade em diferentes marcas e fornecedores.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com entrada para cartão de memória, conforme as especificações do edital.

3) DAS CANETAS:

O termo MAGNÉTICAS, neste caso, refere-se ao corpo das canetas passivas, para que elas possam ser conectadas na superfície metálica da tela, ou do suporte da TV.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com canetas passivas com corpo magnético, conforme as especificações do edital.

4) DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO:

O termo de referência prevê que o equipamento deverá possuir método de liberação de acesso através de reconhecimento digital, neste caso sendo necessário que o sistema possua um dispositivo de reconhecimento de impressão digital (leitor biométrico), que são mais seguros que o uso de senhas digitadas ou pins, assegurando a Prefeitura que, de fato, o usuário do equipamento será uma pessoa cadastrada e homologada pela Secretaria de Educação para esta finalidade, pois garantirá a dependência física do usuário para a liberação do equipamento.

Desta forma, opta-se por manter a requisição de fornecimento de equipamentos com sistema de liberação de acesso através de leitores biométricos, conforme as especificações do edital.

5) DO CABO USB:

Está correto o entendimento. Deverá ser fornecido um cabo USB auxiliar compatível com a saída touch da tela interativa, para permitir a conexão de outros equipamentos portáteis.

6) DO TREINAMENTO:

O treinamento deverá ser ministrado de forma presencial, de acordo com o cronograma de trabalho a ser estabelecido de comum acordo entre esta Secretaria de Educação e o licitante vencedor do processo licitatório, levando em consideração a Legislação pertinente e os

protocolos em vigor para o enfrentamento da PANDEMIA COVID-19. Qualquer alteração no sentido de elaboração de treinamentos on-line através de metodologias EAD somente serão adotadas no momento da execução do treinamento e caso os protocolos de enfrentamento não permitam reuniões presenciais.

7) DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega passa a ser de 45 dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante a apresentação de motivo justo, devidamente aceito por esta secretaria de Educação.

8) DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL:

Será exigido do licitante vencedor do certame, o envio de catálogo técnico contendo MARCA e MODELO para comprovação das características ofertadas, na fase de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação.

Ainda, à critério do pregoeiro, poderá ser solicitada amostras de todos os itens licitados à licitante classificada em primeiro lugar no certame. As amostras solicitadas, deverão ser apresentadas em no máximo 10 dias úteis no endereço a ser indicado pelo pregoeiro. Toda a documentação técnica, laudos e certificações deverão acompanhar a amostra solicitada. A amostra deverá ser identificada com os dados completos da licitante, dados desta licitação e dados do item.

9) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Quando a empresa licitante for diferente da empresa fabricante, deverá ser emitido DECLARAÇÃO DE GARANTIA E CO-RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE, autorizando a referida licitante a firmar contrato de fornecimento dos materiais, bem como garantindo a preservação do funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos por todo o período do contrato. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do próprio fabricante/distribuidor, assinada com firma reconhecida, dando ciência deste comprometimento.

Ainda, o licitante vencedor deverá fazer a apresentação, na fase de HABILITAÇÃO, de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos serviços prestados.

Porto União (SC), 9 de setembro de 2021.

Processo de Licitação n. 027/2021-Educação
Pregão Eletrônico n. 013/2021.

Parecer Jurídico nº 504/2021

Após análise do pedido de esclarecimento e impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e do Ofício nº 461/2021 - Educação, dos quais constataram algumas alterações necessárias junto ao edital do processo licitatório, recomendo a alteração do edital conforme ofício 461/2021 – Educação, e datas legais do Pregão Eletrônico 013/2021, a fim de cumprir com o prazo legal entre a nova publicação do edital retificado e a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 61.207-A

Alteração descrição telas interativas

De: Secretaria da Educação Porto União (educacaoportouniao@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 13:59 GMT-3

Boa tarde,

Encaminhamos descrição revisada das Telas Interativas (anexo) para continuidade de Processo Licitatório.

Cumprimentos,

Alexandre B. Muniz



Descrição - Tela interativa Educacional - Revisada (1).docx
257.1kB



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478
E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>TELA INTERATIVA EDUCACIONAL DE 65" COM SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIOS. Tela interativa multi touchscreen para prospecção de conteúdos de multimídias, confeccionado com estrutura em aço ou alumínio, com acabamento em pintura eletrostática, acomodado em um único gabinete. (não serão aceitos TVs / monitores montados com molduras digitalizadoras e computadores separados). Deverá possuir uma única fonte de alimentação elétrica para o fornecimento de energia a todo o conjunto, acionado por um único botão interruptor. Deverá ser compatível com montagem em parede e/ou suporte móvel. Superfície de tela com área ativa de, no mínimo, 65" na diagonal, com tecnologia D-LED, similar ou superior, com resolução mínima de 3.840 x 2.160 pixels (Ultra HD 4K), com formato de exibição de 16:9, taxa de brilho mínima de 350cd/m2, tempo de resposta menor ou igual a 10ms, ângulo de visão lateral de no mínimo 178º, protegido por vidro de segurança, temperado, de no mínimo 4mm de espessura. Deverá possuir tecnologia de digitalização com no mínimo 20 pontos de toque simultâneo, com precisão posicional de no mínimo 1,5mm e velocidade de toque menor que 20ms, com toques podendo ser efetuados através de partes do corpo ou qualquer objeto de tecnologia passiva (sem a necessidade de pilhas ou magnetismo). Deverá possuir sistema de liberação de acesso ao uso da tela através de método de reconhecimento digital (biometria digital), integrado ao equipamento (não serão aceitos sistemas de reconhecimento biométricos avulsos, externos, conectados às portas de acesso da tela interativa), para utilização como método de segurança e prevenção contra acessos indevidos ao sistema. Deverá possuir sistema integrado de áudio, com no mínimo dois autofalantes de 15W cada. Deverá possuir sistema de inicialização compatível com sistema operacional ANDROID, no mínimo na versão 8.0, permitir espelhamento de tela com dispositivos móveis (em ambos os sentidos), wifi integrado (não podem ser utilizados dispositivos externos), e instalação de aplicativos externos padrão APK. Deverá suportar conexões</p>	UNITÁRIO	10	R\$ 29.400,00	R\$ 294.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



internas de computadores com sistemas operacionais Windows e Android. Deverá possuir no mínimo, as seguintes conexões: Pelo menos 01 entrada HDMI na parte frontal ou lateral e uma entrada HDMI na parte traseira do gabinete; Pelo menos 01 entrada VGA; Pelo menos 01 entrada RJ45; Pelo menos 01 entrada P2 áudio; Pelo menos 01 entrada padrão YPBPR; Pelo menos 01 entrada padrão AV; Pelo menos 01 porta USB de entrada na parte frontal e 01 porta USB de saída do sinal touch; Pelo menos um slot TX24; Devera possuir voltagem do tipo bivolt automático, com consumo máximo de 320W para maior economia de energia. Deverá possuir embarcado, de forma integrada, computador modelo OPS, sem a necessidade de uma segunda fonte de alimentação, composto de: Processador padrão INTEL, no mínimo de família I5 ou superior (para referência, deverá obter mínimo de 6.000 pontos no site: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) Memória RAM de no mínimo 08GB, padrão DDR4; Unidade de armazenamento padrão SSD de no mínimo, 200GB; Rede wireless integrada (não devem ser aceitos adaptadores wireless USB externos). Pelo menos 01 portas USB 3.0 e 02 ou mais portas USB 2.0. Pelo menos uma porta HDMI; pelo menos uma porta Display Port. No mínimo, uma entrada de cartão de memória para expansão de capacidade de armazenamento; No mínimo, uma entrada e saída de áudio compatível com plug de 3,5mm; Sistema operacional Windows 10 Pro incluso, instalado e licenciado ou versão superior; O PC slot-in deverá fornecer conexão com a função quadro branco inteligente e suas funcionalidades; Deverá possuir acoplada ao gabinete da tela interativa, uma webcam com no mínimo 08M pixels e lente com ângulo mínimo de 120º, capaz de efetuar gravações de vídeos em formato de, no mínimo, MP4, com tempo de gravação de no mínimo, 120min. O equipamento deverá possuir software de interação de conteúdo, com no mínimo as seguintes funções: anotação sobre telas, modo escrita e sobre-escrita com vários tipos de cores, compartilhamento online na nuvem de conteúdo diretamente da tela, edição de textos e imagens, inserção de vídeos e conteúdos multimídias (textos, imagens e áudios), galeria de imagens, gravação de aulas, salvamento de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



arquivos em no mínimo, nos seguintes formatos diferentes (PDF, PPTX, XLSX, JPEG, JPG, BMP, PNG, DOC e DOCX, ferramentas de visualização (sombra, destaque, entre outras), ferramentas de auxílio matemático (régua, transferidor, compasso, esquadro), criação de tabelas e gráficos de forma dinâmica, de acordo com parâmetros inseridos pelo professor, recursos para conversão de texto em áudio de palavras escritas pelo professor, importação de arquivos, no mínimo nos seguintes formatos (PDF, PPT, PPTX, DOC, DOCX, XLS, XLSX, 3GP, AVI, MP4, WMV, MPG, MPEG, MOV, TIFF, GIF, JPG, BMP e PNG); O pacote inicial de softwares deverá incluir no mínimo, browser de internet e aplicativo de lousa inteligente (quadro branco); o sistema Android deverá permitir ainda o controle das funções do display, como gestão de vários sinais de entrada (HDMI, VGA), controles da imagem (cor, brilho e contraste), controle de volume e gestão de saída do sinal touch. Deverá conter, no mínimo, um software para transmissão sem cabos (casting), compatível, no mínimo, com iOS, Android, PC, Chrome, que permita que os usuários possam se conectar à tela para apresentar conteúdo multimídia de até 1080p, sem cabos; deverá permitir a transmissão multiusuário, possibilitando a conexão de no mínimo 04 usuários simultaneamente para a tela, através de dispositivos móveis, exibindo informações. Deverá acompanhar, no mínimo, controle remoto sem fio com as seguintes funções: liga / desliga, mudo, funções de controle do display, como som, tela, brilho, e funções do sistema Android. Deverá permitir a inserção de logotipo da Prefeitura na inicialização do sistema. Juntamente com o equipamento, deverão ser fornecidos no mínimo, os seguintes acessórios: suporte de parede, duas canetas magnéticas passivas, cabo elétrico com tomadas no padrão ABNT 14.136, Cabo HDMI para conexão 4K/60Hz com no mínimo 3m de comprimento, Cabo USB auxiliar compatível com a saída touch da tela interativa, para permitir a conexão de outros equipamentos portáteis, com no mínimo 3m de comprimento, manual de instruções em português, mídia com drivers de instalação. Deverá ser fornecido também, juntamente com o equipamento, suporte móvel tipo rack compatível com a tela interativa, estruturado, estável, com



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



rodízios na base inferior, bandeja inferior de apoio para notebooks e acessórios, confeccionado em aço carbono com espessura mínima de 1,2mm, com acabamento anticorrosivo e pintura pó eletrostática, com no mínimo 40microns de espessura de camada aplicada, de acordo com as normas da ABNT. Deverá conter parafusos para fixação do monitor de 65 polegadas. Deverá ser fornecido ainda WEBCAM avulsa com resolução de, no mínimo, FULL HD de 1.080p, com microfones duplos estéreos, com recurso de redução de ruído automático, sistema de correção automática de luminosidade, sistema de foco automático, no mínimo 78º de campo de visão, clipe universal preparado para uso em tripé e que se ajuste à monitores de laptops ou monitores avulsos, com alimentação USB, com cabo extensor.

R\$ 294.000,00

Observações:

- A Secretaria Municipal da Educação - efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, CONFORME A NECESSIDADE, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses;
- O prazo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante a apresentação de motivo justo, devidamente aceito por esta Secretaria de Educação, contados da emissão da nota de empenho;
- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Suporte técnico durante 12 (doze) meses;
- Treinamento para no mínimo 10 (dez) pessoas;
- A Licitante vencedora é responsável pela execução do treinamento na forma presencial nas dependências dos Núcleos Educacionais, de acordo com o cronograma de trabalho a ser estabelecido de comum acordo entre a Secretaria de Educação e o licitante vencedor pelo Processo Licitatório, levando em consideração a Legislação pertinente e os protocolos em vigor para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Qualquer alteração no sentido de elaboração de treinamentos on-line através de metodologias EAD somente serão adotadas no momento da execução do treinamento e caso os protocolos de enfrentamento não



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



permitam reuniões presenciais. Tanto o cronograma de treinamento, bem como a quantidade de horas a serem utilizadas será determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR com no mínimo 08 (oito) horas. Todos os recursos e materiais necessários ao treinamento deverão ser por conta do FORNECEDOR;

- O treinamento deverá ter como conteúdo programático: desmitificar o uso da tecnologia em sala de aula; motivar o uso da tela interativa por parte dos professores; promover a adaptação e habilitação dos professores para o uso correto da ferramenta; utilização das ferramentas abrangendo as funcionalidades do software da tela interativa e demais aplicabilidades do conjunto; promover exercícios que podem ser realizados com o recurso da tela interativa; demonstrar como salvar e exportar arquivos;
- O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes;
- Pagamento após os 30 dias da assinatura do recebimento dos equipamentos;
- Quando a empresa licitante for diferente da empresa fabricante, deverá ser emitido **DECLARAÇÃO DE GARANTIA E CO-RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE**, autorizando a referida licitante a firmar contrato de fornecimento dos materiais, bem como garantindo a preservação do funcionamento dos equipamentos a serem fornecidos por todo o período do contrato. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do próprio fabricante/distribuidor, assinada com firma reconhecida, dando ciência deste comprometimento;
- Ainda, o licitante vencedor deverá fazer a apresentação, na fase de **HABILITAÇÃO**, de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos serviços prestados;
- Será exigido do licitante vencedor do certame, o envio de catálogo técnico contendo **MARCA** e **MODELO** para comprovação das características ofertadas, na fase de **HABILITAÇÃO**, sob pena de desclassificação;
- Ainda, à critério do pregoeiro, poderá ser solicitada amostras de todos os itens licitados à licitante classificada em primeiro lugar no certame. As amostras solicitadas, deverão ser apresentadas em no máximo 10 dias úteis no endereço a ser indicado pelo pregoeiro. Toda a documentação técnica, laudos e certificações deverão acompanhar a amostra solicitada. A



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 – Bairro: Centro – CEP: 89.400-000 – Telefone: (42) 3522-2478

E-mail: educacaoportouniao@gmail.com / Facebook: SME Porto União



amostra deverá ser identificada com os dados completos da licitante, dados desta licitação e dados do item.